

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2018
PROCESSO Nº 1939/2018
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2018****CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Por este instrumento público de contrato administrativo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n.º, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, neste ato representada por seu prefeito Afonso Nascimento Neto, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa AMANTINI VEÍCULOS E PEÇAS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.643.408/0001-45 com sede na Avenida Nações Unidas, nº 37-80, Jardim Aeroporto, Bauru-SP, CEP 17.047-310, neste ato representada pelo Sr. Cláudio Amantini, cédula de identidade/RG nº 5.613.830 - SSP/SP e do CPF/MF nº 012.540.228-72 doravante denominada simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98 e o Processo de Licitação, modalidade Dispensa nº 29/2018, Leis nº 8.078/90, nº 9.784/99 e suas alterações e a Lei nº 10406/2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Contratação de empresa para Aquisição e Manutenção com peças e serviços para conserto do veículo EME 3414, que consiste nas seguintes peças e serviços:

Item	Quant.	Unidade	Descrição do item	Marca	Valor Unit.	Valor total
1	5	LA	OLEO MOTOR 5W30		27,0000	135,00
2	1	UN	ANEL RETENTOR		5,1300	5,13
3	1	UN	ELEMENTO CJ		20,1300	20,13
4	1	UN	FILTRO OLEO		12,0000	12,00
5	1	UN	JUNTA		17,5300	17,53
6	2	UN	ASSENTO SUPERIOR		69,2350	138,47
7	2	UN	COXIM AMORTECEDOR		33,9400	67,88
8	1	UN	CORREIA DENTADA		37,1000	37,10
9	4	UN	VELA IGNIÇÃO.		10,9975	43,99
10	2	UN	BATENTE		37,1950	74,39
11	1	UN	FILTRO COMBUSTIVEL		18,0500	18,05
12	1	UN	PORCA		13,7200	13,72
13	2	UN	AMORTECEDOR		134,0350	268,07
14	1	UN	BOLT/SCREW		5,1300	5,13
15	1	UN	BELT-AL		34,2800	34,28
16	1	UN	AMORTECEDOR CJS		200,6500	200,65
17	1	UN	AMORTECEDOR CJS.		200,6500	200,65
18	2	UN	LIAME CJ-B		37,7900	75,58
19	1	UN	TENSOR CORREIA		65,9300	65,93
20	1	UN	MOUNT ASM		325,0300	325,03
21	1	UN	FILTRO DE AR		14,6700	14,67
22	4	UN	CABO VELA IGNIÇÃO		108,9425	435,77
23	1	UN	CHAVE DE RODA.		39,8800	39,88
24	1	UN	RODA.		274,7700	274,77
25	1	UN	COBERTURA		78,5000	78,50
26	1	UN	COBERTURA CJ-ALO		78,5000	78,50
27	1	UN	SHAFT		646,1900	646,19
28	2	UN	ANEL ISOL.		17,4600	34,92
29	2	UN	BUMPER		101,0300	202,06
30	1	JG	PASTILHA DE FREIO		107,3700	107,37
31	2	UN	ROTOR		155,7500	311,50
32	1	UN	PROTETOR-CAL		254,1200	254,12
33	2	UN	195/65R15 91H EP		265,8000	531,60
34	3	UN	LIQ FREIOS		12,0000	36,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



Item	Quant.	Unidade	Descrição do item	Marca	Valor Unit.	Valor total
35	1	UN	LÂMPADA			
36	8	UN	LAVAGEM INTERNA E CRISTALIZAÇÃO		8,8200	8,82
37	1	UN	MEDIDA DE ALINHAMENTO		78,0000	624,00
38	1,3	UN	CRISTALIZAÇÃO		71,5000	71,50
39	3	UN	TROCA AMORTECEDOR		78,0000	101,40
40	3	UN	SANGRIA DE FREIO		78,0000	234,00
41	2	UN	TROCA AMORTECEDOR		78,0000	234,00
42	5	UN	REVISAO		78,0000	156,00
43	3	UN	SUBSTITUIÇÃO C.		78,0000	390,00
44	2	UN	TROCA SEMI-EXO		78,0000	234,00
45	3	UN	REVISAO ELETRICA.		78,0000	156,00
46	2	UN	SERVIÇO DE FREIOS		78,0000	234,00
47	1	UN	LIMPEZA DE BICOS		78,0000	156,00
48	1	UN	SERVIÇO DE OXI SA.		65,0000	65,00
Valor Total do Fornecedor ==>					65,0000	65,00
						7.534,28

serviços prestados.

1.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento no ato do recebimento dos serviços prestados.

1.3. Correrão por conta da CONTRATADA, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

1.4 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do Contrato, ou até que finde a garantia contratual do produto adquirido.

2.2. A DETENTORA DO CONTRATO deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

2.3. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

2.4. Os preços são os constantes no contrato no valor de R\$ 7.534,28 (Sete mil quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos) pelo objeto ora ajustado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução total do contrato;

2.5. O recebimento será efetuado nos termos da legislação civil, vencíveis em 30 (trinta) dias da data da assinatura do presente contrato, após a entrega da competente nota fiscal ou outro documento afim, onde atestem a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A CONTRATADA se responsabiliza por qualquer problema ocasionado por negligência ou imperícia nos serviços realizados e peças trocadas, dentro do prazo de garantia estipulados.

3.2. A CONTRATADA fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;

3.3. A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pela Lei 8.666/93 e pela Constituição Federal;

3.4. A CONTRATANTE, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à entrega das mercadorias ora adquiridas;

3.5. A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da CONTRATANTE;

3.6. A CONTRATADA fica obrigado a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55 inciso XI da Lei Federal nº. 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



3.7. Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da CONTRATADA e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pela CONTRATADA, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98, e o não cumprimento da cláusula 3.1 do presente Contrato, bem como fica assegurado à CONTRATANTE, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.

4.2. A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação;

4.3. A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do presente Contrato;

4.4. Em caso de atraso na entrega do produto, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, pagará uma multa correspondente ao valor de 1 % (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos;

4.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos dos artigos 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

4.6. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Convite, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Espírito Santo do Turvo pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

4.8. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

4.9. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Não poderá a CONTRATANTE impor acréscimos e supressões ao presente Contrato.

5.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da CONTRATANTE ou de seus prepostos;

5.3. A presente Contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02 e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à CONTRATADA pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

5.4. A recusa injustificada para assinatura do Contrato, gerará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, e será considerada como tal, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a convocação da CONTRATADA para assinatura do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



5.5. As despesas para execução do presente Contrato, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente:

02.00.00 - Poder Executivo

02.08.00 - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

15.451.0009.2.038 - Manutenção do Planejamento Urbano

243-01-3.3.90.30.00 - Material de Consumo


246-01-3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 07 de junho de 2018.


CONTRATANTE: P.M.E.S. Turvo/SP
Afonso Nascimento Neto
Prefeito
CONTRATADA: AMANTINI VEÍCULOS E PEÇAS S/A

Testemunhas:

1) 
Nome: Mariele Zanata Pereira
RG: 40.964.490-0

2) 
Nome: Danielle Oliveira Fortunato
RG: 45.947.805-9